

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3180

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021

ANO XXIV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	2
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	2
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	03
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	20
ATOS DO LEGISLATIVO	37



VEJA A MATÉRIA COMPLETA EM:
www.vilhena.ro.gov.br

Serviço de Psicologia do Hospital Regional realiza atendimento para profissionais que combatem o novo coronavírus

Mesmo com o fim do mês de janeiro, marcado pela campanha em prol da saúde mental, **as atividades oferecidas continuam**. Além dos atendimentos para os servidores do HRV, a equipe está trabalhando para levar informações e incentivar os profissionais a tomar cuidados para **evitar exaustão mental**.

Secretaria Municipal de Saúde  VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA

REVOGA A PORTARIA QUE DESIGNOU SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria, de 18 de fevereiro de 2021, que designou a Arquiteta e Urbanista Andrea Couto Ferraz, portadora do CAU A58091-0 e do CPF nº 016.896.551-86, para ser a fiscal da obra pública "Construção da Praça Pública no Jardim Social (Setor 33)", oriunda do Processo Administrativo nº 2994/2020-SEMOSP, Contrato nº 068/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 02 de março de 2021.

Sueli Santana Magalhães
Secretária Municipal de Planejamento

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/PMV

O Município de Vilhena/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 51.608/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de "TOMADA DE PREÇOS", do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/PMV

AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADM Nº 148/2021/SEMOSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE: ENROCAMENTO, CAIXAS DE LIGAÇÃO, PASSAGEM E BOCAS DE LOBO EM REDE DE DRENAGEM PLUVIAL EXISTENTE NOS SETORES 114 e 37, RESPECTIVAMENTE NA RUA JAMARI E NA AVENIDA 1º DE MAIO, ÀS MARGENS DO RIO PIRES DE SÁ, NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISCO-FINANCEIRO, PROJETOS E DEMÁIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.

RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Unidade Orçamentária: 09.003 – Setor de Transportes. Função: 15 – Urbanismo. Sub Função: 451 – Infra Estrutura urbana. Programa: 0049 – Desenvolvimento do Município, Projeto Atividade: 2261 – Realização de Obras e Serviços de Infra Estrutura, Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Desdobramento: 99 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 100000000 – Recursos Livres (tipo 1).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 92.289,72

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **Até o dia 25 de março de 2021, às 08:00:00 horas (horário de Rondônia).**

DATA DE ABERTURA: **dia 25 de março de 2021, a partir das 08:00:00 horas (horário de Rondônia).**

LOCAL: Município de Vilhena – Controladoria de licitações-CL (CPLMO) – no paço municipal, Situado na Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia. Fone: (0xx) 69-3919-7082.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (www.vilhena.ro.gov.br/licitações), devendo os interessados nesse caso, preencher o recibo de retirada, anexo do edital, e enviar no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, devendo os interessados comparecer no endereço acima descrito, munidos de um HD externo e/ou PEN DRIVE (mídia digital que suporte arquivos em PDF) com memória livre suficiente para copiar os arquivos da parte técnica (projetos/planilhas/cronogramas).

Prazo de aquisição: Recomendado em até 03 (três) dias úteis, anteriores a data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Vilhena - RO, 02 de março de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
Presidente da CPLMO
Dec. 51.608/2021

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2018

DOV - Edição nº 3088, de 22 de Outubro de 2020
Livro 001 Fls. 78 Vol. II

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2018

Processo Administrativo nº. 1459/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: Cerejeiras Monitoramento de Alarmes Inviolável LTDA - ME. CNPJ nº 10.458.530/0001-31. Objeto: o acréscimo de valor e a prorrogação do Contrato nº 115/2018 por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a justificativa as fls. 500/505 o despacho de nº 64, fls. 534/535 e Processo Administrativo nº. 1459/2018. Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Subcláusula única - O valor total deste Termo é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o saldo remanescente, será empenhado no exercício de 2021, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Data: 18.09.2020.

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2018

Processo Administrativo nº. 1459/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: Cerejeiras Monitoramento de Alarmes Inviolável LTDA - ME. CNPJ nº 10.458.530/0001-31. Objeto: o acréscimo de valor e a prorrogação do Contrato nº 115/2018 por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a justificativa as fls. 500/505 o despacho de nº 64, fls. 534/535 e Processo Administrativo nº. 1459/2018. Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Subcláusula única - O valor total deste Termo é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o saldo remanescente, será empenhado no exercício de 2021, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

Data: 18.09.2020.

Vilhena - RO, 06 de novembro de 2020.

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 007/SAAE/2021.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 007/SAAE/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução direta, ampla participação, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais

vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 41.902, de 9 de Março de 2018 subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 57/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT MOTOR ELETRÔNICO PARA PORTÃO E CANCELA AUTOMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021/2021/SAAE.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 10.421,33 (Dez mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta três centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 03/03/2021; **ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:** A partir do dia 17/03/2021 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 17 de Março de 2021 às 09:05 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** Dia 17 de Março de 2021 às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:** Dia 17 de Março de 2021 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaaevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 03 de Março de 2021.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMED – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

A PREFEITURA DE VILHENA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED TORNA PÚBLICO PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE ESTARÁ REALIZANDO ÀS 08H00MIN NO DIA 15 DE MARÇO DE 2021, A ABERTURA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMED, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO DIRETAMENTE NO DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA SEMED, NOS DIAS 04/03/2021 A 12/03/2021 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, NA AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ Nº 4134 – BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, OU NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTP://WWW.VILHENA.RO.GOV.BR](http://WWW.VILHENA.RO.GOV.BR)

Vilhena/RO, 02 de março de 2021.

MARIANA CRISTINA LINO DA SILVA

Presidente da Comissão Específica para Chamamento Público
Decreto Nº 51.874/2021

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO 007/2021

DESIGNA SERVIDOR **KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA** PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº **007/2021**, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO DAVI ALEVATO, Secretário Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: **KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA** Assessor Especial III, Matrícula 13846, para ser fiscal do CONTRATO Nº **007/2021** – Contratação de Empresa Especializada visando a Aquisição de **Gêneros Alimentícios**, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriunda do Processo Administrativo nº **325/2021**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 03 de março de 2021.

RONALDO DAVI ALEVATO

Secretário Municipal de Educação
Decreto 50.976/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROJETO 001/2021.

O Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de Serviços Técnicos Profissionais (Contador). Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolaivetebustolin@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Avenida: Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo no horário de 07h30min às 13h:00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 12 de março de 2021, pontualmente as 13h:10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade. Vilhena-RO, 02 de março de 2021.

Presidente do Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin
Silmara de Farias Holanda

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO 001/2021/CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA BRUSTOLIN

1. INTRODUÇÃO.

O presente projeto básico/executivo tem como objetivo servir de subsídio, para que, no processo legal seja efetivada a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contábeis e fiscais para atendimento ao Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente.

Para assegurar a lisura do procedimento serão realizadas cotações de preço em três ou mais estabelecimentos.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas serão custeadas com recursos repassados diretamente a Unidade Escolar através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena (PAFEMV).

3. JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais é notório o grande número de exigências cobradas pelo fisco, são diversas declarações, informações e outras exigências as quais as Empresas, Associações e Organizações Brasileiras são obrigadas a prestar a diversos órgãos do Governo Federal no decorrer de todo exercício financeiro, e em relação ao Terceiro Setor que é o caso do Conselho da Escola Professora Ivete Brustolin nada difere aos demais.

É de conhecimento de todos que a maior parte das receitas recebidas pelas organizações do terceiro setor são oriundas de repasses e doações, portanto, se faz extremamente necessário que a mesma se mantenha regular perante aos órgãos competentes a todo o tempo, visto que a regularidade é requisito básico, necessário e primordial para que a mesma receba boa parte de recursos como por exemplo o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena – PAFEMV, e as emendas parlamentares.

Por fim, considerando que a manutenção da regularidade é uma tarefa de enorme complexidade e que não dispomos de pessoa qualificada para realização do trabalho, justificamos a contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço.

4. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto básico/executivo a contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contábeis e Fiscais em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	SERV.	12	R\$ 200,00	R\$2.400,00
TOTAL					R\$2.400,00

5. DO VALOR

O valor estimado para contratação do serviço é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), considerando o limite de gasto mensal máximo para tal finalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disposto no § 2, do Art. 6º da Portaria 002/2021/SEMED.

6. DO PRAZO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do projeto básico/executivo até as 13h00min horas do dia 12 de março de 2021, na sede da escola localizada na avenida: Paraná, nº 590, Bairro: Parque São Paulo, Vilhena-RO.

Os envelopes serão abertos na sede da Unidade Escolar, em endereço supracitado, no dia 12 de março de 2021, às 13h10min, momento este que o concorrente poderá estar presente para acompanhamento da abertura dos mesmos.

Após a Classificação da melhor proposta, será conferida/certificada a Regularidade da Empresa mediante a emissão/conferência das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa; <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais; <https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>
- Certidão Negativa de Débitos Municipais; <https://tributos.vilhena.ro.gov.br/portal-contribuinte/inicio>
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; <http://www.tst.jus.br/certidao>
- Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF); <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Caso a empresa detentora da melhor proposta não apresente alguma das certidões acima relacionadas, o conselho escolar procederá pela consulta online da certidão faltante no momento da abertura dos envelopes, se constatada a irregularidade a empresa será imediatamente desclassificada, caso haja impossibilidade de verificação da certidão faltante a empresa poderá ser desclassificada, mediante deliberação do Conselho Escolar seguido de registro devidamente justificado em ata.

Após comprovação da regularidade, será lavrada a ordem de serviços e entregue ao vencedor, que deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

O Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin efetuará pagamento conforme convencionado em contrato por meio de Transferência Eletrônica, mediante a apresentação de Nota Fiscal, comprovação de regularidade, e após a aprovação da comissão de recebimento conforme disposto no Artigo 12, da Portaria 002/2021/SEMED.

8. PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado por Silmara de Farias Holanda, diretor da Unidade Escolar.

Vilhena – RO, 02 de março de 2021.

Presidente do Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin
Silmara De Farias Holanda

ANEXO II

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE VILHENA (PAFEMV)
FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇO Nº 001/2021	OBJETO: SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS
CONSELHO ESCOLAR PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN	CNPJ:00.697.502/0001-13
ENDEREÇO: AVENIDA: PARANÁ - Nº 590	BAIRRO: PARQUE SÃO PAULO
FONE: (69) 3919 – 7050	
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: SILMARA DE FARIAS HOLANDA – (69) 99332 – 0068	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	SERV.	12			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						R\$
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias						
PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias						
FORNECEDOR:				CNPJ:		
ENDEREÇO:						
RESPONSÁVEL:						

VILHENA/RO, ___ de _____ de 2021.

ASSINATURA E CARIMBO:

Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Nina Paul

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NINA PAUL
AV: Rio Grande do Sul, Nº4641, bairro Novo Tempo – Vilhena /RO.

PORTARIA Nº 001/2021

VILHENA-RO, 24/02/2021

A Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Nina Paul, no uso de suas atribuições que lhe conferem conforme Estatuto do Conselho Escolar e Instrução Normativa vigente.

Resolve:

Art. 1º - Nomear a comissão de **Compra e de Recebimento** e controle de qualidade do recurso do Programa de Apoio Financeiro as escolas do Município de Vilhena - PAFEMV e demais ações vinculadas.

Membros:

Dolvina Pereira da Silva Lima - CPF: 304.660.592-72, RG:000783032

Francieli Oliveira da Silva - CPF: 053.259.122-40, RG: 1534503

Vagna Almeida Domingues - CPF: 812.664.302-10, RG: 809977

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edinéia Alves de Almeida Couto
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROJETO 001/2021

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar da E.M.E.I. Professora Nina Paul, a Sra. Edinéia Alves de Almeida Couto por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados que estará realizando pesquisa de preço visando à contratação de Serviços Técnicos Profissionais (Contador). Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolaninapaul@gmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou diretamente na secretaria da escola localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 4641, bairro Novo Tempo, CEP: 76.982-206 no município de Vilhena/RO, telefone (69) 9 9919-0167 ou (69) 9 9932-4181 no horário das 07h00min às 13h00min. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio as Escolas Municipais de Vilhena/ PAFEMV. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão e/ou membros do Conselho Escolar até as 13h00min do dia 08 de março de 2021, e serão abertos em sessão pública no dia 09 de março de 2021, pontualmente às 11h00min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal.

Vilhena-RO, 02 de março de 2021.

Edinéia Alves de Almeida Couto
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO 001/2021/CONSELHO ESCOLAR EMEI. PROFESSORA NINA PAUL

1. INTRODUÇÃO.

O presente projeto básico/executivo tem como objetivo servir de subsídio, para que, no processo legal seja efetivada a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contábeis e fiscais para atendimento ao Conselho Escolar da EMEI. Professora Nina Paul, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente.

Para assegurar a lisura do procedimento serão realizadas cotações de preço em três ou mais estabelecimentos.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas serão custeadas com recursos repassados diretamente a Unidade Escolar através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena (PAFEMV).

3. JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais é notório o grande número de exigências cobradas pelo fisco, são diversas declarações, informações e outras exigências as quais as Empresas, Associações e Organizações Brasileiras são obrigadas a prestar a diversos órgãos do Governo Federal no decorrer de todo exercício financeiro, e em relação ao Terceiro Setor que é o caso do Conselho da Escolar da EMEI. Professora Nina Paul nada difere aos demais.

É de conhecimento de todos que a maior parte das receitas recebidas pelas organizações do terceiro setor são oriundas de repasses e doações, portanto, se faz extremamente necessário que a mesma se mantenha regular perante aos órgãos competentes a todo o tempo, visto que a regularidade é requisito básico, necessário e primordial para que a mesma receba boa parte de recursos como por exemplo o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena – PAFEMV, e as emendas parlamentares.

Por fim, considerando que a manutenção da regularidade é uma tarefa de enorme complexidade e que não dispomos de pessoa qualificada para realização do trabalho, justificamos a contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço.

4. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto básico/executivo a contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contábeis e Fiscais em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	SERV.	12	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
TOTAL					R\$ 1.500,00

5. DO VALOR

O valor estimado para contratação do serviço é de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), considerando o limite de gasto mensal máximo para tal finalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disposto no § 2, do Art. 6º da Portaria 002/2021/SEMED.

6. DO PRAZO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do projeto básico/executivo até as 13h00min horas do dia 08 de março de 2021, na sede da escola localizada na rua: Rua Rio Grande do Sul, nº 4641, bairro Novo Tempo, CEP: 76.982-206 no município de Vilhena/RO.

Os envelopes serão abertos na sede da Unidade Escolar, em endereço supracitado, no dia 09 de março de 2021, às 11h00min, momento este que o concorrente poderá estar presente para acompanhamento da abertura dos mesmos.

Após a Classificação da melhor proposta, será conferida/certificada a Regularidade da Empresa mediante a emissão/conferência das seguintes certidões:

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa; <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCconjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

<https://tributos.vilhena.ro.gov.br/portal-contribuinte/inicio>

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Caso a empresa detentora da melhor proposta não apresente alguma das certidões acima relacionadas, o conselho escolar procederá pela consulta online da certidão faltante no momento da abertura dos envelopes, se constatada a irregularidade a empresa será imediatamente desclassificada, caso haja impossibilidade de verificação da certidão faltante a empresa poderá ser desclassificada, mediante deliberação do Conselho Escolar seguido de registro devidamente justificado em ata.

Após comprovação da regularidade, será lavrada a ordem de serviços e entregue ao vencedor, que deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

O Conselho Escolar da EMEI. Professora Nina Paul efetuará pagamento conforme convencionado em contrato por meio de Transferência Eletrônica, mediante a apresentação de Nota Fiscal, comprovação de regularidade, e após a aprovação da comissão de recebimento conforme disposto no Artigo 12, da Portaria 002/2021/SEMED.

8. PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado por Edinéia Alves de Almeida Couto, diretor da Unidade Escolar.

Vilhena – RO, 02 de março de 2021.

Presidente do Conselho Escolar da EMEI. Professora Nina Paul
 Edinéia Alves de Almeida Couto

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇO Nº 001/2021	OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
CONSELHO ESCOLAR DA EMEI. PROFESSORA NINA PAUL	CNPJ:25.902.464/0001-14
ENDEREÇO: ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 4641, BAIRRO NOVO TEMPO	
FONE: (69) 9 9919-0167 ou (69) 9 9932-4181	
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: EDINÉIA A. DE A. COUTO – (69) 9 9919-0167	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total

1	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	Meses	12			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS						
PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS						
FORNECEDOR:					CNPJ:	
ENDEREÇO:						
RESPONSÁVEL:						
VILHENA/RO, ___ de _____ de 2021.				ASSINATURA E CARIMBO:		

Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Noeme Barros Pereira**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROJETO 001/2021**

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira, a Sra. **Márcia Arlete Schuch de Souza** por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados que estará realizando pesquisa de preço visando à contratação de **Serviços Técnicos Profissionais (Contador)**. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolanoeme-pb@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou diretamente na secretaria da escola localizada na Rua: Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro: Bodanese, CEP: 76.981-028 no município de Vilhena/RO, telefone 3319-7043 ou 69-98426-7905 no horário das 07h00min às 13h00min. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio as Escolas Municipais de Vilhena/ PAFEMV. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão e/ou membros do Conselho Escolar até as 8h30min do dia 11 de março de 2021, e serão abertos em sessão pública no dia 11 de março de 2021, pontualmente às 9h00min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2021.

Márcia Arlete Schuch de Souza
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO I**PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO 001/2021/CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA****1. INTRODUÇÃO.**

O presente projeto básico/executivo tem como objetivo servir de subsídio, para que, no processo legal seja efetivada a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contábeis e fiscais para atendimento ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente. Para assegurar a lisura do procedimento serão realizadas cotações de preço em três ou mais estabelecimentos.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas serão custeadas com recursos repassados diretamente a Unidade Escolar através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena (PAFEMV).

3. JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais é notório o grande número de exigências cobradas pelo fisco, são diversas declarações, informações e outras exigências as quais as Empresas, Associações e Organizações Brasileiras são obrigadas a prestar a diversos órgãos do Governo Federal no decorrer de todo exercício financeiro, e em relação ao Terceiro Setor que é o caso do Conselho da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira, nada difere aos demais.

É de conhecimento de todos que a maior parte das receitas recebidas pelas organizações do terceiro setor é oriunda de repasses e doações, portanto, se faz extremamente necessário que a mesma se mantenha regular perante aos órgãos competentes a todo o tempo, visto que a regularidade é requisito básico, necessário e primordial para que a mesma receba boa parte de recursos como, por exemplo, o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena – PAFEMV, e as emendas parlamentares.

Por fim, considerando que a manutenção da regularidade é uma tarefa de enorme complexidade e que não dispomos de pessoa qualificada para realização do trabalho, justificamos a contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço.

4. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto básico/executivo a contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contábeis e Fiscais em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	SERV.	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL					R\$ 2.400,00

5. DO VALOR

O valor estimado para contratação do serviço é de **R\$ 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais), considerando o limite de gasto mensal máximo para tal finalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disposto no § 2, do Art. 6º da Portaria 002/2021/SEMED.

6. DO PRAZO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do projeto básico/executivo até as 8h30min do dia 11 de março de 2021, na sede da escola localizada na Rua: Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro Bodanese, Vilhena-RO.

Os envelopes serão abertos na sede da Unidade Escolar, em endereço supracitado, no dia 11 de março de 2021, às 9h00min, momento este que o concorrente poderá estar presente para acompanhamento da abertura dos mesmos.

Após a Classificação da melhor proposta, será conferida/certificada a Regularidade da Empresa mediante a emissão/conferência das seguintes certidões:

Certidão Conjunta de Débitos Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa; <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

<https://tributos.vilhena.ro.gov.br/portal-contribuinte/inicio>

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Caso a empresa detentora da melhor proposta não apresente alguma das certidões acima relacionadas, o conselho escolar procederá pela consulta online da certidão faltante no momento da abertura dos envelopes, se constatada a irregularidade a empresa será imediatamente desclassificada, caso haja impossibilidade de verificação da certidão faltante a empresa poderá ser desclassificada, mediante deliberação do Conselho Escolar seguido de registro devidamente justificado em ata.

Após comprovação da regularidade, será lavrada a ordem de serviços e entregue ao vencedor, que deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

O Conselho da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira efetuará pagamento conforme convencionado em contrato por meio de Transferência Eletrônica, mediante a apresentação de Nota Fiscal, comprovação de regularidade, e após a aprovação da comissão de recebimento conforme disposto no Artigo 12, da Portaria 002/2021/SEMED.

8. PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado por mim Márcia Arlete Schuch de Souza, diretora da Unidade Escolar.

Vilhena – RO, 26 de fevereiro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar da E.M.E.I. Profª. Noeme Barros Pereira
Márcia Arlete Schuch de Souza

Tesoureiro do Conselho Escolar da E.M.E.I. Profª. Noeme Barros Pereira
Rosinei Alves Gomes Andreatta

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA DE PREÇO Nº 001/2021	OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA	CNPJ: 10.907.547/0001-29
ENDEREÇO: Rua: Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro: Bodanese	
FONE: (69) 3919 – 7043	
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Márcia Arlete Schuch de Souza (69) 98426-7905	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	Meses	12			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS						
PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS						
FORNECEDOR:					CNPJ:	
ENDEREÇO:						
RESPONSÁVEL:						

VILHENA/RO, ___ de _____ de 2021.	ASSINATURA E CARIMBO:
-----------------------------------	------------------------------

Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Noeme Barros Pereira

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROJETO 002/2021

Nos termos da legislação em vigor a presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira, a Sra. **Márcia Arlete Schuch de Souza** por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados que estará realizando pesquisa de preço visando à contratação de **Serviços de Pintura**. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolanoeme-pb@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou diretamente na secretaria da escola localizada na Rua: Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro: Bodanese, CEP: 76.981-028 no município de Vilhena/RO, telefone 3319-7043 ou 69-98426-7905 no horário das 07h00min às 13h00min. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio as Escolas Municipais de Vilhena/ PAFEMV. Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão e/ou membros do Conselho Escolar até as 8h30min do dia 11 de março de 2021, e serão abertos em sessão pública no dia 11 de março de 2021, pontualmente às 9h00min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal.

Vilhena/RO, 26 de fevereiro de 2021.

Márcia Arlete Schuch de Souza
Presidente do Conselho Escolar

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO 002/2021/CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA

1. INTRODUÇÃO.

O presente projeto básico/executivo tem como objetivo oferecer as crianças e um ambiente agradável e bonito de se conviver, através da restauração da pintura parcial do prédio, necessário também para sua conservação, principalmente as paredes internas, que se desgasta ao longo do tempo, para que, no processo legal seja efetivada a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de pintura. Para assegurar a lisura do procedimento serão realizadas cotações de preço em três ou mais estabelecimentos.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas serão custeadas com recursos repassados diretamente a Unidade Escolar através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena (PAFEMV).

3. JUSTIFICATIVA

Visto que a Escolar não recebe manutenção periodicamente em sua estrutura, vimos à necessidade de garantir a adequada manutenção na unidade de Ensino, que recebe crianças e suas respectivas famílias. Este investimento é importante não apenas para a valorização da educação, mas também, a conservação do prédio, o aproveitamento dos alunos e responsáveis que se vêem um ambiente conservado e acolhedor.

É de conhecimento de todos que a Escola foi construída em 2008 e desde então a mesma não recebeu nenhuma pintura interna até a presente data. Por este motivo decidiu-se em reunião com o Conselho Escolar, pais e funcionários que a escola deverá passar por uma pintura na parte interna das salas e demais ambientes, totalizando 1.108,07 metros quadrados.

Por fim, considerando que a manutenção da escola se faz necessária a contratação de serviço qualificado para realização do trabalho, justificamos a contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço.

4. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto básico/executivo a contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Pintura em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de pintura da parte interna das salas e demais ambientes, totalizando 1.108,07 metros quadrados. Pintura da área interna (sala de aula, cozinha, dispensa, área de serviço, banheiro, refeitório, banheiro dos alunos, supervisão, sala de vídeo, secretária, sala dos professores, direção, banheiro da sala dos professores, almoxarifado)	SERV.	1	R\$ 10.711,00	R\$ 10.711,00
TOTAL					R\$ 10.711,00

5. DO VALOR

O valor estimado para contratação do serviço é de **R\$ 10.711,00** (dez mil setecentos e onze reais).

6. DO PRAZO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do projeto básico/executivo até as 8h30min do dia 11 de março de 2021, na sede da escola localizada na Rua: Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro Bodanese, Vilhena-RO.

Os envelopes serão abertos na sede da Unidade Escolar, em endereço supracitado, no dia 11 de março de 2021, às 9h00min, momento este que o concorrente poderá estar presente para acompanhamento da abertura dos mesmos.

Após a Classificação da melhor proposta, será conferida/certificada a Regularidade da Empresa mediante a emissão/conferência das seguintes certidões:

Certidão Conjunta de Débitos Relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa; <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

<https://tributos.vilhena.ro.gov.br/portal-contribuinte/inicio>

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

<http://www.tst.jus.br/certidao>

- Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Caso a empresa detentora da melhor proposta não apresente alguma das certidões acima relacionadas, o conselho escolar procederá pela consulta online da certidão faltante no momento da abertura dos envelopes, se constatada a irregularidade a empresa será imediatamente desclassificada, caso haja impossibilidade de verificação da certidão faltante a empresa poderá ser desclassificada, mediante deliberação do Conselho Escolar seguido de registro devidamente justificado em ata.

Após comprovação da regularidade, será lavrada a ordem de serviços e entregue ao vencedor, que deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

O Conselho da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira efetuará pagamento conforme convencionado em contrato por meio de Transferência Eletrônica, mediante a apresentação de Nota Fiscal, comprovação de regularidade, e após a aprovação da comissão de recebimento conforme disposto no Artigo 12, da Portaria 002/2021/SEMED.

O pagamento será executado em 2 (duas) parcelas: sendo a 1ª com 15 (quinze) dias de serviços executados e o restante no final da prestação dos serviços.

Após iniciado os serviços, no prazo de quinze dias o engenheiro da Semed ira realizar a medição do serviço executado para realização do pagamento.

8. PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado por mim Márcia Arlete Schuch de Souza, diretora da Unidade Escolar.

Vilhena – RO, 26 de fevereiro de 2021.

Presidente do Conselho Escolar da E.M.E.I. Profª. Noeme Barros Pereira
Márcia Arlete Schuch de Souza

Tesoureiro do Conselho Escolar da E.M.E.I. Profª. Noeme Barros Pereira
Rosinei Alves Gomes Andreatta

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

PESQUISA DE PREÇO Nº 002/2021	OBJETO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA NOEME BARROS PEREIRA	CNPJ: 10.907.547/0001-29
ENDEREÇO: Rua: Augusto Nicolielo, nº 423, Bairro: Bodanese	
FONE: (69) 3919 – 7043	
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Márcia Arlete Schuch de Souza (69) 98426-7905	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de Serviço de pintura da parte interna das salas e demais ambientes, totalizando 1.108,07 metros quadrados. Pintura da área interna (sala de aula, cozinha, dispensa, área de serviço, banheiro, refeitório, banheiro dos alunos, supervisão, sala de vídeo, secretária, sala dos professores, direção, banheiro da sala dos professores, almoxarifado)	SERV	01			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS						
PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS						
FORNECEDOR:					CNPJ:	
ENDEREÇO:						
RESPONSÁVEL:						

VILHENA/RO, ___ de _____ de 2021.	ASSINATURA E CARIMBO:
-----------------------------------	------------------------------

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA - EDITAL Nº 001/2021/SEMED.

O Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Específica de Chamamento Público - CCEP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 51.874/2021, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Vilhena para atendimento da locação de imóvel para sediar as instalações do Conselho Municipal de Educação - CME, tendo em vista que o Conselho precisará desocupar o local em que está sediado, por motivos de utilização para outra finalidade.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS (art. 40, I, da Lei 8.666/93)

1.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para atender plenamente as necessidades do Conselho Municipal de Educação que conta com nove membros titulares e nove suplentes, sendo que o imóvel deverá estar localizado em um raio não superior a 2000 mil mts (dois mil metros) da Secretaria Municipal de Educação sendo que a secretaria correlacionam diversas atividades administrativas que se relacionam diretamente com o Conselho Municipal de Educação, como o Gabinete do Secretário, Departamento Pedagógico, Departamento de Inspeção, entre outras.

1.1.1 IMÓVEL – DESTINADO A ATENDER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

Item	Especificação do imóvel
01	Área total construída e coberta, no mínimo 60 m ² (sessenta metros quadrados).
02	Localização em logradouro com pavimentação asfáltica.
03	Iluminação pública.
04	Possuir calçada acessível, com mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida.
05	Instalações elétricas e hidrossanitárias em perfeito estado de conservação.
06	Entrada de rede elétrica bifásica, com capacidade para atender a instalação de centrais de ar-condicionado nas salas, infraestrutura de rede telefônica, rede lógica, bem como, de rede de água encanada, esgoto e coleta de lixo.
07	Acabamento interno no piso.
08	Acabamento interno no forro em PVC/madeira, laje ou gesso.
09	Entradas de água e energia elétrica (aprovadas pelas concessionárias locais).
10	Entrada de rede lógica (internet).
11	01 (um) cômodo para servir de sala com no mínimo 10 m ² (dez metros quadrados).
12	01 (um) cômodo para servir de sala de reuniões com no mínimo 27m ² (vinte e sete metros quadrados)
13	01 (um) banheiro com no mínimo 4m ² (quatro metros quadrados), para atender tanto os Conselheiros Municipais ali lotados como os munícipes ali atendidos, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.
14	Uma copa com no mínimo 7m ² (sete metros quadrados)
14	01 (uma) recepção com no mínimo 12m ² (doze metros quadrados).
15	Construção em alvenaria e ser todo murado por questões de segurança.
16	Edificação construída no máximo 2000 (dois mil metros) da Secretaria Municipal de Educação (sendo utilizado como parâmetro o bloco central da Secretaria), considerando que a Secretaria Municipal de Educação, correlacionam diversas atividades administrativas que se relacionam diretamente com o Conselho Municipal de Educação, como o Gabinete do Secretário, Departamento Pedagógico e Departamento de Inspeção, entre outras
10	Observar o disposto no art. 5º, I da Instrução Normativa nº. 001/2015/CGM, a destinação do imóvel será para abrigar o Conselho Municipal de Educação por um período estimado de doze meses, tendo em vista que o local onde está instalado o CME foi solicitado, pois servirá para outra necessidade.

As condições de todas as estruturas dos imóveis serão avaliadas mediante vistoria técnica/perícia pela SEMPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento), nos moldes da IN nº 001/2015/CGM.

OBS.: Os imóveis deverão fornecer condições que permitam o acesso e trafegabilidade a PNE (Pessoas com Necessidades Especiais) e/ou pessoas que possuam mobilidade reduzida, em todas as suas áreas de uso comum e individual.

2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei 8.666/93)

2.1. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. Email: semedorcamento@hotmail.com

2.1.2. Telefone: (69) 3919-7000 / (69) 3321-4300 / (69)3321-2175 / (69) 3322-4175

2.2. O edital e seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00h às 13:00h, sendo ainda que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, no endereço eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br>

3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei 8.666/93)

3.1. De um modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pelo Conselho Municipal de Educação, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II;

A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado deverá ser endereçada à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, na recepção/protocolo, no seguinte endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 - Bairro Jardim América, de segunda a sexta-feira no horário local da 07:00h às 13:00h, ATÉ O DIA 12 DE MARÇO DE 2021.

3.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação;

3.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40 VI, Lei 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital;

6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcado no item 3.2;

6.3. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas no item 01 do presente Edital;

6.4. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no item 1.1.1 bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

6.5. A proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias, se for o caso;

6.6. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

6.6.1. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal;

6.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

6.6.3. A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal;

6.6.4. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado sem correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada.

7. HABILITAÇÃO (art. 40 VI, Lei 8.666/93 e art. 8º da IN 001/2015/CGM)

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM:

7.1.2. PESSOAS FÍSICAS

a) Cédula de Identidade e CPF do proprietário;

b) Comprovante de endereço;

c) Habite-se;

d) Registro/Escritura de Imóveis;

e) Planta do Imóvel;

f) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

g) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

h) Declaração de que a pessoa física NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

i) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

j) Proposta de Preços;

k) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por proprietário ou procurador do interessado, com o

número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.1.3. PESSOAS JURÍDICAS

a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;

b) Comprovante de endereço (da sede da pessoa jurídica);

c) Habite-se;

d) Registro/Escritura de Imóveis;

e) Planta do Imóvel;

f) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

g) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;

h) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;

i) Declaração de que a pessoa física/jurídica NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;

j) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;

k) Certidão Negativa de INSS;

l) Certidão Negativa de FGTS;

m) Certidão Negativa do CNDT;

n) Proposta de Preços.

o) (cópia do Contrato Social/Estatuto e última alteração) conforme alínea "b", II, 8º da IN 01/2015-CGM..

7.1.4 Toda documentação acima solicitada deverá ser apresentada em cópias devidamente autenticadas e as certidões emitidas via internet deverão ser certificadas pelo órgão recebedor, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

7.1.5 Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

7.1.6 Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do período de validade;

7.1.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.1.8 Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.1.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

7.1.10 A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes será realizada no dia 15 de março de 2021, às 08h00 horário local, pela CECP, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei 8.666/93)

9.1. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

9.1.1. A prospecção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pelo CME: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o sistema de ar condicionado existente, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido pelo licitante para realização das adequações e/ou reparos necessários, se for o caso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato;

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM;

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN 001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípuas da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público;

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel;

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através do Conselho Municipal de Educação, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária do Conselho Municipal de Educação - CME, sendo/podendo ser:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação.

Unidade 07.003 – Apoio ao Conselho Municipal

Função 12–Educação.

Sub-função 361 – Ensino Fundamental.

Programa 0008 – Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental.

Projeto/ atividade 2075-APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza despesa 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento 1500 – Locação de Imóveis

1000 – Locação de Imóveis

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

12.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei 8.666/93;

12.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 meses.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI, Lei 8.666/93)

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº. 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período;

13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei 8.666/93)

14.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

14.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

14.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste projeto básico.

15. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei 8.666/93)

15.1. Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentados e com as razões de discordâncias, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicidade dos atos, os quais seguirão no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei 8.666/93;

15.2. O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

15.3. Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância;

15.4. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto;

15.5. As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas a conhecer a parte interessada;

15.6. A Comissão Específica Para Chamamento Público - CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais;

15.7. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei 8.666/93)

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

16.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

16.5. Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

17. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

17.1. O LOCADOR obriga-se a:

17.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;

17.1.2. Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

17.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

17.1.4. Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;

17.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

17.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

17.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

17.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

17.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;

17.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

17.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

17.1.12. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

17.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

18.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

18.2. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

18.3. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

18.3.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto;

18.3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

- 18.3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 18.3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 18.3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 18.3.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 18.3.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; salvo os casos em que o dano ao imóvel é ocasionado por casos fortuitos ou força maior, motivados pelas intempéries da natureza;
- 18.3.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 18.3.9. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 18.3.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei 8.666/93)
- 19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 19.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.3. Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- 19.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- 19.5. Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;
- 19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 19.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;
- 19.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.
20. DIPOSIÇÕES GERAIS
- 20.1. As propostas apresentadas serão submetidas a CECP para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;
- 20.2. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;
- 20.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;
- 20.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Específica de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem o substitua;
21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
- 21.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.
22. ANEXOS
- 22.1 Anexo I – Modelo de Proposta;
- 22.2 Anexo II – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo
- 22.3 Anexo III – Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- 22.4 Anexo IV – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público;
- 22.5 Anexo V – Minuta de Contrato;

Vilhena, 26 de fevereiro de 2021.

Mariana Cristina Lino da Silva
Presidente

Núbia de Oliveira Araújo
Secretário

Kerlys Maria Vasques Jacob
Membro

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público nº 001/2021 do Conselho Municipal de Educação – CME, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____
(valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ _____
(valor por extenso)

ARÉA DO IMÓVEL: _____
PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS (DIAS): _____
VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.
Dados completos de identificação e contato do proponente:
E-mail: _____
Telefones _____
Outros: _____

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome da empresa)....., CNPJnº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até apresente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei 8.429/92 e Lei 8.666/93.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

694/2021).

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº. e RG sob nº., residente e domiciliado(a) na cidade de, neste ato designado(a) simplesmente LOCADOR(A), têm justo e contratado a presente locação, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóveis localizado na, nº., bairro, com a finalidade de abrigar as instalações do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº/2020, Memo nº. 144/2021/SEMED, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Parecer Jurídico, Homologo as fls., Chamamento Público nº. 001/2021, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 694/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESPALDO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato de Locação, encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se esta nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas empenhadas no decorrente Contrato de Locação correrão à conta do orçamento vigente.

Subcláusula única – O valor total deste Contrato de Locação é de R\$ (.....), para o período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de Locação do Imóvel será por um período de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ (.....), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

Subcláusula Primeira – O(A) LOCADOR(A) deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta além de entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica,

Subcláusula Segunda – Caberá ao LOCADOR(A) realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes, bem como restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Subcláusula Terceira – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

Subcláusula Quarta – Todas as despesas normais, tais como contas de água e luz, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do(a) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

Subcláusula Quinta – Não deverá o, LOCATÁRIO, modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- g) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

j) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

k) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO deverá permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que for.

Subcláusula única - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato de Locação e em que comporte processo executivo, será cobrado em ação competentes ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir, para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E RECISÃO

O presente Contrato de Locação poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO antes de vencido o prazo contratual, livre de qualquer indenização.

Para firmeza e como prova de acordo é registrado o extrato do presente Contrato de Locação à fls. ... do Livro 005, Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena-RO, de de 2018.

PELO LOCATÁRIO

PELO LOCADOR(A)

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

.....
LOCADOR(A)

.....
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: CPF:

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

VILHENA/RO
Março / 2021

Sumário

1. DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO.....	3
1.1 DO OBJETO.....	3
2.0 DA JUSTIFICATIVA.....	3
9.0 DOS IMPEDIMENTOS:.....	6.
10. DA INSCRIÇÃO:.....	8

11.	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:.....	9
12.	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:.....	12
14.	DOS PRAZOS.....	15
15.	RECURSOS	15
16.	DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	16
10.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	16
18.	RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.....	17
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
1.0	ANEXOS.....	21
1.1	OFÍCIO SOLICITAÇÃO.....	22
1.2	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.....	23
1.3	DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA.....	24
1.4	DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	25.
1.5	PLANO DE TRABALHO.....	28.
1.6	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.....	31
1.7	MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	35

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2021

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, objetivando a formalização de Parceria com Organizações da Sociedade Civil - OCS, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 41.742, de 07 de fevereiro de 2018, e demais legislações, para seleção de Organização da Sociedade Civil rural, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares, e que estejam em domicílio neste Município.

1. DO OBJETO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

1.1 DO OBJETO:

O presente Edital tem por objetivo selecionar projeto para celebração de parceria a ser firmada entre o Município de Vilhena e Organizações da Sociedade Civil - OSC, para destinação de Kit de equipamentos agrícolas contendo: **11 (onze) TRATORES AGRÍCOLA DE PNEU TRAÇÃO 4X4 , 11 (onze) GRADES ARADORA 14 DISCOS, e 11 (onze) CARRETAS AGRÍCOLA, referente ao convênio 217/2018-PGE**, firmado entre Governo Estadual de Rondônia através da Secretaria de Agricultura de Estado - SEAGRI e o Município de Vilhena, para os fins que especifica.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

A destinação dos bens oriundos do Termo de Convenio nº 217/2018/PGE/RO, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE VILHENA, se justifica em função da necessidade de o Poder Público fomentar a produção, fortalecer com agregação de valor o "produto" oriundo do homem do campo, como a mecanização agrícola.

É sabido que auxiliar os produtores rurais, quanto dos serviços de melhoria do solo e no transporte de seus produtos é um dos modos de incentivo que vemos para estimular a permanência do homem no campo com renda favorável que garanta a sua sobrevivência.

3.0 DOS OBJETIVOS

Desenvolver ação conjunta com o Governo Estadual, para fins de beneficiar pequenos produtores rurais do Município, visando o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na agricultura familiar, além de:

- Oferecer para as Associações Máquinas e Implementos Agrícolas, destinado para fins de atividades rurais e agrícolas;
- Contribuir para o transporte de insumos, adubos, e no escoamento da produção agrícola dos associados; oferecer implementos destinados à preparação do solo, como aração e gradagem;
- Contribuir com a produção leiteira e eficaz atividades na pecuária;
- Garantir a eficiência dos serviços oferecidos pelos maquinários e implementos, e o melhor aproveitamento no desenvolvimento das atividades da Associação dos pequenos produtores rurais da comunidade no município de Vilhena/RO.

4.0. Descrição e Identificação do Objeto:

4.1 Plano de Trabalho; Convênio 217/2018/pge/ro, Processo SEi nº 0025.18062/2018-72, sSECRETARIA DE esTADO DA aGRICULTURA. **TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2021 Semagri.**

Itens	Descrição- Material Permanente	Quantidade
01	Tratores agrícola de pneu mod. BDY 7540, tração 4x4, Cor Laranja, tração 4x4.	07
02	Tratores agrícola de pneu mod. LS PLUS Cor Azul, tração 4X4.	04
03	Carretas agrícola de pneus triton, mod. TR 794, cap. 5 toneladas, com 01(um) eixo e carroceria em madeira.	11
04	Grade Aradora Hidráulica, com 14 discos recortáveis de 14x26, pneus para transporte mod. Gagr marca Piccin.	11

4.2 A entidade que obter a maior pontuação será selecionada para destinação do kit de equipamentos descrito no item 13.12.

5. OBRIGAÇÕES, CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1 São obrigação das organizações de sociedades civil interessadas em participar dessa chamada pública:

- 1.2 Garantir a realização das manutenções e revisões obrigatórias e necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário;
- 1.3 Apresentar Plano de Trabalho para utilização do equipamento na comunidade;
- 1.4 Responsabilizar se pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório, observando o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.
- 5.5. Os **pequenos produtores** conforme definição da Lei, a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão os bens para o desenvolvimento das atividades agrícolas de preparação, transporte de insumos, plantio e colheita e escoamento da produção no município.

6. DAS condições

As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

- 6.1 Manter e aplicar no município os serviços e o armazenamento dos equipamentos destinados no termo de fomento celebrado com o Município;
- 6.2 Definirem estatuto sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas rurais vinculadas a este Edital;
- 6.3 Evidenciar que tem abrangência suficiente para atender as necessidades da região do município;
- 6.4 Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;
- 6.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
- 2.1.2.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

7. Programação orçamentária

Os bens objetos deste edital são provenientes de dotação orçamentária do Estado de Rondônia e originados do Convênio 217/2018/pge/ro, Processo SEI nº 0025.18062/2018-72.

8.. ESTIMATIVA DE PREÇO DOS BENS

8.1 Os valores dos bens objetos deste edital são:

maquinário	quantidade	Valor unitário
Trator	01	R\$ 98.749,00
Carreta agrícola	01	R\$ 6.000,00
Grade hidráulica	01	R\$ 14.240,00
Total		R\$ 112.995,00

9. DOS IMPEDIMENTOS

- 9.1 não poderá participar do processo de chamada pública as associações que:
- 9.2. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
- 9.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Edital;
- b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
- c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
- d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Vilhena/RO na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.
- 9.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- 9.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);
- 9.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

9.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

10. DA INSCRIÇÃO:

10.1 As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar mais de uma proposta de acordo com art.8º §1º do Decreto n.8.726/2016.

10.2 No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, assinados no verso, com a seguinte identificação:

- a) Envelope nº 1: Edital nº ____/2021, Proposta (Plano de Trabalho). Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.1 do presente edital.
- b) Envelope nº 2: Edital nº ____/2021, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente edital.

10.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI.

a) Avenida Jô Sato nº 1983, Setor 19, Qd 25, Lote 11.

11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:

- a) Ofício solicitando inscrição proposta;
- b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Relatório de atividades realizadas pela entidade do último ano;
- d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade no último ano, emitida pela entidade parceira, se houver;
- e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
- f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem plantados.
- g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;

g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, apresentando relatório a cada 90 dias;

g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

11.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

11.3. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 deste Edital).

11.4 Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Cooperação:

1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
 2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
 3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, (Presidente, vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;
 5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
 7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
 8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
 11. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, TJ e TRF;
 12. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado, e comprovação do local (contrato, comprovante endereço em nome do membro da Associação) onde ficará armazenado o equipamento, objeto deste Edital.
- a) Prova da propriedade ou documentos que comprovem com foto em anexo do local onde o bem irá permanecer ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

11.5. Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

11.6. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

11.7. A Administração Pública Municipal poderá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

11.8. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente, e deverão ser recebidos e assinados pelo membro da comissão.

a) poderá apresentar o documento original, junto às cópias e o membro da Comissão fará análise dos documentos, conferindo com o original, após devendo conter assinatura e o carimbo.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:

12.2. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste termo de referência;

12.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos neste Edital;

12.4. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de acordo de cooperação descritos neste Edital;

12.5. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;

12.6. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Edital;

12.7. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

13. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

13.1. Número de Produtores diretamente atendidos;

13.2. Unidade para armazenamento do bem, podendo ser na Residência de alguns dos membros da Associação;

13.3. Estrutura física da Associação ou onde o bem será armazenado;

a) Número de Produtores cadastrados na Associação, devidamente comprovados.

d). Índice de evolução da produção junto à comunidade estabelecida ao longo do contrato;

13.8. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

13.9. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Edital;

13.10. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

13.11 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Sede da Associação com documento que prove o endereço com localização com GPS;	10
2	Numero de Produtores associados comprovados;	50
3	Local onde permanecerá o bem, com relatório fotográfico e pontos de GPS;	20
4	Dados do Operador do equipamento e habilitação;	10
5	Por cursos técnicos apresentados do Operador;	05

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel, ou contrato, título da propriedade, contrato de locação, relatório fotográfico, e apresentar o dados GPS);

13.13. A nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto; importará na desqualificação da entidade.

13.15. As entidades com pontuação abaixo de 60 (sessenta) pontos serão automaticamente desclassificadas.

13.16. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, do Quadro 1 – Pesos e Notas, deste Edital.

13.17. A aprovação das propostas pela Prefeitura Municipal fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

13.18. A lista final de classificados dar-se á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

14 . DOS PRAZOS

14.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	03/03/2021
2	Prazo para impugnação do Edital	10/03/2021
3	Prazo final para recebimento das propostas na PREFEITURA	07/04/2021
4	Abertura dos envelopes na Prefeitura	07/04/2021
5	Análise dos projetos com parecer técnico	07/04/2021
6	Divulgação do resultado parcial	12/04/2021
7	Recebimento de recurso	16/04/2021
8	Análise de recurso	22/04/2021
9	Publicação do resultado final	30/04/2021

14.2. As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI a equipe da Comissão responsável no prazo máximo citado no Item 14.1 até as 08:00 horas da manhã.

14.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal da Prefeitura Municipal de Vilhena, (www.vilhena.ro.gov.br, e no Diário Oficial de Vilhena - DOV

14.4. Os prazos fixados poderão ser alterados a critério da Secretaria, mediante aditivo ao presente Edital.

15 . RECURSOS

15.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na Secretaria Municipal de Vilhena, sito a avenida Jo Sato nº 1683.

15.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação a Procuradoria Geral do Município.

15.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendada pelo Prefeito;

16 DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

16.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

16.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

16.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

16.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

16.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Prefeitura convocar a próxima associação classificada.

17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.

17.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de produtores atendidos;
- b) Relatório de horas executadas;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Comprovante de faturamento proveniente do objeto;
- e) Comprovante de pagamento dos serviços prestados pelo Operador;

17.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

17.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

17.5 São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):

17.6 Selecionar os beneficiários no município de Vilhena/RO;

17.7 Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do bem, utilizarão o mesmo para fins de melhora na produção e redução de custos,

fortalecendo a agricultura familiar. no município de Vilhena/RO;

- 1.8 Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem, caso o local de armazenamento do equipamento seja modificado, deverá ser informada a Comissão e atender os requisitos no Item;
- 1.9 Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
- 1.10 Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
- 17.11. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico e apresentação a cada 90 dias;
- 17.12 Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3º e seus incisos e parágrafos § 1º e § 2º e seus incisos.

17.13 Após 4 anos., desta parceria, em dezembro de 2024, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

17 RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

18.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- 03 Advertências, consecutivas dentro do prazo de 12 meses, implicará no recolhimento do Objeto desta PARCERIA;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

18.2 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

18.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

18.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18.5. O Prefeito Municipal indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e art. 60 do Decreto Estadual nº 21.431/2016;

18.6. O Prefeito Municipal disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

19 . Constituem obrigações das Associações:

- Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada.
- Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A PREFEITURA reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

20.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

20.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível Prefeitura para tal finalidade;

20.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

20.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

20.6 A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

20.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

20.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

20.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital à Terceiros.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e Decreto Estadual nº 21.431, de 29 de novembro de 2016.

13. **ANEXOS:**

- 13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
- 13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- 13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
- 13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- 13.5 PLANO DE TRABALHO;
- 13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
- 13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Vilhena – RO, 1º de março de 2021

Elaboração: Nome Eliane A Souza
Cargo Assessor Administrativo
Matricula: 14263

Revisão Técnica: Jair Natal Dornelas
Secretário Municipal de Agricultura

Revisão Jurídica: Dr Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município

Aprovo o presente Edital

Vilhena-RO, ___ / ___ / ____.

Eduardo Toshya Tsuru
Prefeito Municipal

1.0 ANEXOS

1.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Ofício nº _____, ___ / ___ / 2021

A Sua Excelência Senhora
NOME
Prefeito do Município de Vilhena

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital/2021/GAB/XXX.

Exmo. Senhor Prefeito,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/GAB/XXX, solicito inscrição no certame, encaminhando documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Acordo de Cooperação para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

Nome do representante legal
Cargo/Função

1.2 Declaração de Ciência e Concordância

Declaro que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2021. e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Vilhena-RO, ____ de _____ de 2021.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)

1.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar no último ano.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço.		

1.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 1 (um) ano de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento e deverão ter sua veracidade confirmada pela Comissão de Chamamento Público por meio de análise de certidões TCE, CGM, TJ e TRF;			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;			

Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, Organismos Internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais da Organização da Sociedade Civil, sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos Públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior, pela Organização da Sociedade Civil;
- g) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
- h) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.

Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.

As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

1.5 PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
Endereço				
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA
Nome do Responsável			C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função			
Endereço			CEP	
E-mail				

2. OUTROS PARTICIPES

Nome		CNPJ / C. P. F.		
Endereço		CEP		
e-mail		DDD/Telefone		

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos (conforme subitem 6.2.6.1)	Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:		Meios de verificação
	Existente	Expectativa	
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
2-			
3-			
4-			
5-			

7. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS** QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

Vilhena/RO ____/____/____.

LOCAL E DATA

Proponente

APROVADO

CONCEDENTE

LOCAL E DATA

8. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**1.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO****PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****Preenchimento obrigatório****ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE** – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.**CNPJ** – Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**ENDEREÇO** – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)**E-mail** – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.**CIDADE** – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE – Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICÍPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.

NOME – Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF – Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO – Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP – Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.

E-mail – indicar o e-mail para correspondência eletrônica.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO – Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).

PERÍODO DE EXECUÇÃO – Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)

IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO – Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO – Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).

METAS - A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS

Objetivo Geral: a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.

Objetivos específicos: descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.

PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO - informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.

METODOLOGIA / EXECUÇÃO - quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?

CAPACIDADE DO PROPONENTE - Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7, deste Edital.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META – Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO

Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE – Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

CONVENENTE – Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.

a) **CONTRAPARTIDA** - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

8. DECLARAÇÃO

Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

9. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Prefeitura Municipal de Vilhena
Secretaria Municipal de Agricultura

1.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, E A _____
____ (NOME DA ENTIDADE).

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Jo Sato Nº 1983, bairro centro, Vilhena – RO, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial **DOV Município** o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
- f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial **do Município** extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial **do município**;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Acordo de Cooperação (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por ____ / ____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Vilhena, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Vilhena para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vilhena, 1 de março de 2021.

PARCEIRO PÚBLICO

PARCEIRO PRIVADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3180

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 081/2021

DESIGNA A SERVIDORA **RAIZA GIOTTO DE JESUS** NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE **ENCARREGADA DE RECURSOS HUMANOS**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 078, de 19 de fevereiro de 2021, que nomeia Sales Luiz Júnior para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR LEGISLATIVO**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 24 de fevereiro de 2021, a servidora **RAIZA GIOTTO DE JESUS** na função de confiança de **ENCARREGADA DE RECURSOS HUMANOS**, Símbolo: **FC-3**, com lotação na **Diretoria Administrativa**, conforme os Anexos VII, VIII, IX e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 140, de 23 de julho de 2019.

Câmara de Vereadores, 26 de janeiro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASCENO
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

[Assinatura do Executivo]

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

[Assinatura do Legislativo]